



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM/335

Rio Grande, 10 de dezembro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 076 que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O presente projeto versa sobre a concessão do percentual de 4,18% sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo do Município do Rio Grande, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal).

Não aplicando a revisão aos agentes políticos, Prefeito, Vice-prefeito do Município do Rio Grande e Secretários de Município, Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, Chefe do Gabinete de Programas e Projetos Especiais e Procurador-Geral do Município.

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 4,18%, sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo do Município do Rio Grande.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão e às funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III – Aos servidores que se encontrem em gozo de licença de tratamento de saúde ou licença gestante e/ou adotante na data da vigência desta lei.

Art. 3º Não se aplica o reajuste do artigo 1º, aos agentes políticos, Prefeito, Vice-prefeito do Município do Rio Grande e Secretários de Município, Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, Chefe do Gabinete de Programas e Projetos Especiais e Procurador-Geral do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!